

Ofício nº27/2024- CMPCD

Franca, 14 de maio de 2024.

Assunto: Solicitação dos Projetos de Lei relacionados às PcD serem encaminhados ao CMPCD para emissão do parecer

Nobre Edil,

15 MAIO 2024

O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Franca- CMPCD, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº.8.444 de 30/09/2016, vem por meio deste informar que, de acordo com o Artigo 3º da referida Lei, inciso V, é competência do Conselho emitir parecer sobre trabalhos, serviços, campanhas, projetos ou programas que envolvam Pessoas com Deficiência, como se pode constatar na Legislação, cuja cópia segue anexa.

Nesse contexto, o Conselho solicita que todos os Projetos de Lei relacionados às Pessoas com Deficiência (PcD) sejam encaminhados ao CMPCD para a emissão do parecer, em conformidade com o dispositivo legal mencionado anteriormente.

Certos da atenção e providências por parte de V.Sa., colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais necessárias.

Atenciosamente,



Sandra Cristina Calandria Pedigone
Presidente do CMPCD
Gestão 2023-2025

Ao Imo
Sr. Walmir de Sousa Della Motta
Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP

*Encaminhado - se p/ 24
Leitura no
Próximo Expediente - 15.05.2024*

Vereador Walmir de Sousa Della Motta
Presidente

LEI Nº 8.444, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.



Dá nova redação à Lei nº 5.320, de 16 de março de 2000, modificada pelas Leis nº 6.320 de 27 de dezembro de 2004, nº 6.664 de 22 de Setembro de 2006 e nº 8.059 de 25 de abril de 2014, que criou o Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência - CMPCD, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.320, de 16 de março de 2000, modificada pelas Leis nº 6.320, de 27 de dezembro de 2004, nº 6.664 de 22 de Setembro de 2006 e nº 8.059 de 25 de Abril de 2014, que criou o Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência - CMPCD, passa a vigorar com os dispositivos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 2º Fica reformulada a Lei de Criação do Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência de Franca - CMPCD, instância colegiada temática permanente, de caráter deliberativo, normativo, propositivo e consultivo, vinculado à estrutura do Órgão Gestor da Assistência Social do Município e de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 3º É da competência do Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência - CMPCD:

I - Formular diretrizes da política de atendimento às Pessoas Com Deficiência, definindo prioridades e acompanhando a execução dessa política, respeitando as particularidades das Pessoas Com Deficiência.

II - Promover campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos municipais e/ou parcerias com entidades da sociedade civil.

III - Promover, incentivar e apoiar atividades e projetos que contribuam para a efetiva participação das Pessoas Com Deficiência na vida comunitária, no mercado de trabalho, bem como na solução dos seus problemas.

IV - Denunciar o desrespeito aos direitos das Pessoas Com Deficiência, por todos os

meios legais que se façam necessários.

V - Emitir parecer quanto a trabalhos, serviços, campanhas, projetos ou programas que envolvam Pessoas Com Deficiência.

VI - Manifestar-se sobre a implantação de equipamentos sociais, iniciativas e propostas relacionadas às Pessoas Com Deficiência, observando as prioridades, conveniências, adequação técnica, social, educativa e cultural, tendo em vista a política traçada para o setor.

Lei nº 8.444/2016 - fls 02

VII - Definir, enviar e acompanhar as prioridades que compõem a política de atenção e inclusão das Pessoas Com Deficiência a ser desenvolvida no município, através das Secretarias e Autarquias Municipais, a fim de orientar a elaboração do orçamento municipal.

VIII - Incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado trato às Pessoas Com Deficiência.

IX - Fazer cumprir o disposto na Lei Orgânica do Município de Franca, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta e nos limites da competência municipal.

X - Acompanhar e fiscalizar para que o Município torne assegurada, em cooperação com a União e o Estado e com a participação da sociedade civil, em seu território, a proteção especial devida às Pessoas Com Deficiência, na forma prevista nos Artigos 203 e 227 da Constituição Federal e 277 e 281 da Constituição do Estado de São Paulo.

XI - Elaborar, aprovar, reformular e divulgar o Regimento Interno do CMPCD.

XII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho, solicitando as indicações para o preenchimento dos cargos efetivos e respectivos suplentes, devendo, no caso de vacância de cargos, comunicar ao Poder Executivo a ordem e a paridade para esse fim.

XIII - Administrar o Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência - FMPCD, alocando os recursos em projetos de caráter e alcance coletivo, prioritariamente para o Poder Público ou para as entidades privadas sem fins lucrativos, inscritas nos respectivos Conselhos Municipais, bem como acompanhar e fiscalizar sua aplicação.

XIV - Exigir prestação de contas das verbas repassadas através do Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência, nos termos da legislação vigente.

XV - Manter rigoroso controle da captação e da aplicação dos recursos do FMPCD, sob sua administração.

XVI - Convocar e realizar, num processo articulado com o órgão gestor da Política de